



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº. 007/2020.

Ref.: Dispensa de Licitação – Art. 4º da Lei nº. 13.979/2020.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
MONITORES MULTIPARÂMETROS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO
EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **CARLOS ALBERTO SPITZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 22.122.792-9, expedida pelo DETRAN/RJ, portador do CPF/MF sob o nº. 457.616.207-15, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, nº. 44, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.060.066/0001-99, com sede na Rua Guanabara, número 285, bairro/distrito Novo Horizonte, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-084, neste ato representada por **ELDER ALVES REIS**, portador da Carteira de Identidade nº. 21.041.551, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.178.185-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do artigo 4º da Lei nº. 13.979/2020, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 1591/2020, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a aquisição de 04 (quatro) monitores multiparâmetros para atender eventual demanda de munícipes que possam estar infectados pelo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Coronavírus (COVID-19), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 87.600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O CONTRATANTE terá:

- I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93.
- II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM - RJ, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 3º andar, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Segundo - Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Quarto - A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

1. Haver suspensão do pagamento do crédito.
2. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
3. Haver seguros veiculares e imobiliários.
4. Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
5. Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
6. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
7. Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
8. Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
9. Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Sexto - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

I - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

Parágrafo Nono - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,



configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0800.1012200641.039.039 e Natureza da Despesa: 4490.52.00-42.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA é obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quinto - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





Parágrafo Sexto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Oitavo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

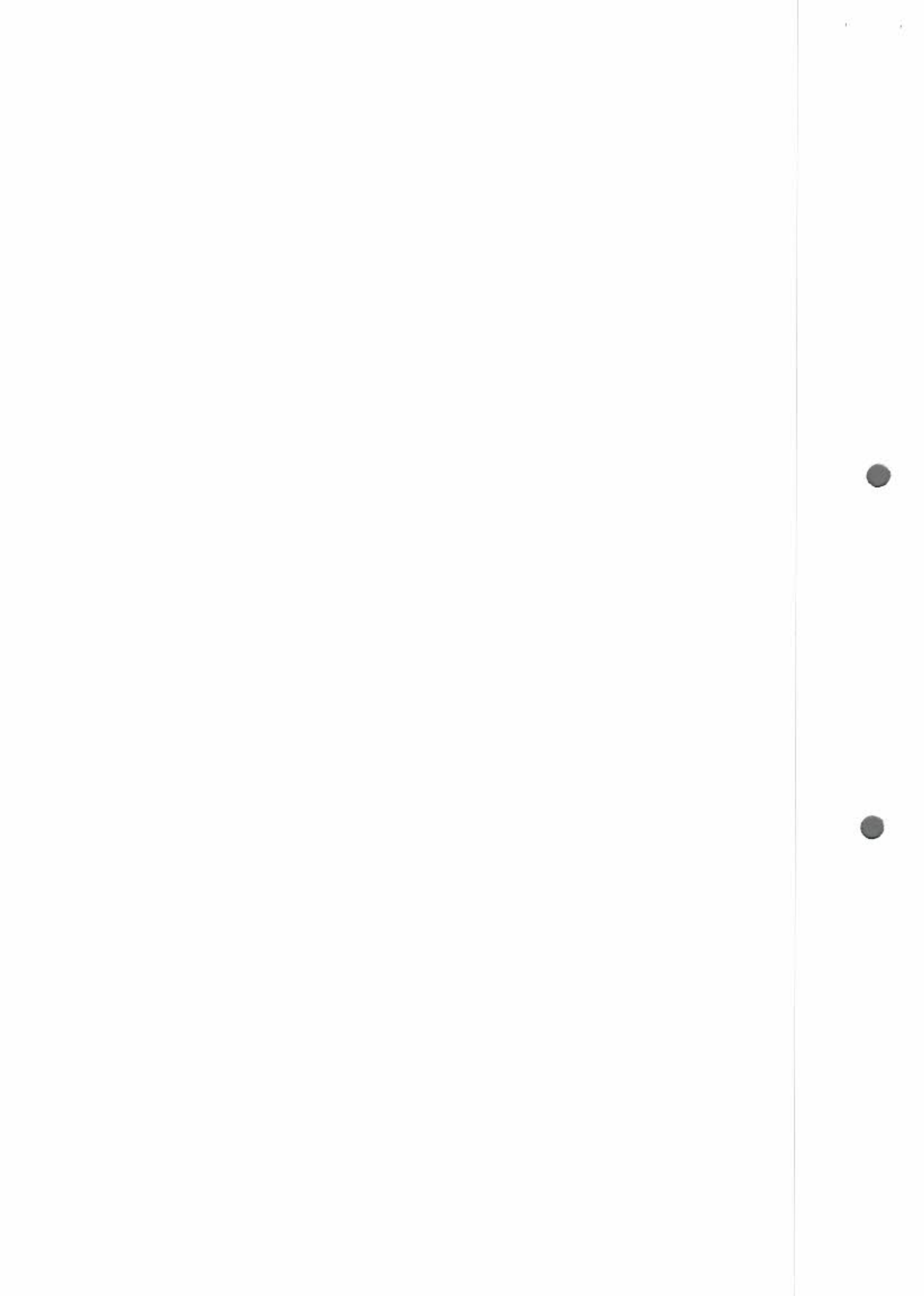
Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLAÚSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea "d" do inciso I, do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA (ART. 55, IV)





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



O termo inicial da vigência do contrato é a data de sua assinatura, tendo como termo final a data de 31/12/2020 ou a data do cumprimento integral das obrigações das partes, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da nota de empenho e solicitação do setor requisitante, para concluir o fornecimento dos objetos requisitados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acusar o recebimento da ordem de execução, caso contrário, a contagem iniciará automaticamente.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA fornecerá os objetos na Secretaria Municipal de Saúde, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – centro – 3º andar e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

Parágrafo Quarto - O prazo para conclusão do fornecimento dos objetos requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
2. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.



3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
7. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer integralmente os objetos no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.
2. Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
3. Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos objetos fornecidos, na forma da legislação vigente.
4. Trocar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os objetos rejeitados em 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de troca, enquanto vigente a garantia legal e contratual.
5. Oferecer garantia contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos objetos, que assegurará ao CONTRATANTE o direito de trocar os objetos defeituosos ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório e seus anexos.





6. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
7. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.
8. Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos objetos entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
9. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.
10. Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

1. Advertência.
2. Multa(s).
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:





1. Não fornecer os objetos conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.
2. Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.
3. Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.
4. Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato.
5. Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

1. Será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.
2. Será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o fornecimento do objeto no prazo pactuado.
3. Será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.
4. Será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA não iniciar o fornecimento do objeto no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.
5. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:
 - a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - b) o atraso no fornecimento superior a 05 dias úteis.



Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

- 1 A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.
2. O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observado o prazo de validade da proposta do licitante.
3. A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.
4. A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

Parágrafo Quarto - Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

1. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.
2. Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

Parágrafo Quinto - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Sexto - A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Sétimo - Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Oitavo - A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Décimo - Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, as sanções referidas neste item não se aplicam às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

Parágrafo Décimo Quarto - Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial do contrato, ou bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto -A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gestor do contrato é a Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Sr. Carlos Alberto Spitz, Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor do contrato:

1. Emitir a ordem de execução.
2. Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.
3. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.
4. Aplicar sanções por descumprimento contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5. Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.
6. Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
7. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da contratação decorrente caberá à servidora Janea Maria Fontoura Faccini, Coordenadora de Atenção Básica, Matrícula nº 41/6738 - SMS.

Parágrafo Terceiro - Compete a cada fiscal do contrato:

1. Realizar os procedimentos de acompanhamento do objeto;
2. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos objetos.
3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.
4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.
5. Elaborar o registro próprio, anotando todas as ocorrências da execução do objeto.
6. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos objetos fornecidos.
7. Recusar os objetos entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
8. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quarto - Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Parágrafo Sexto - O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O termo inicial da vigência do contrato é a data de sua assinatura, tendo como termo final a data de 31/12/2020 ou a data do cumprimento integral das obrigações das partes, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, de de 2020.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

[Signature]
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**



[Signature]
**MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

[Signature]

Carlos Edmilson Paes Silva
CPF Nº: 771.351.487-20

[Signature]

Celmo Leite
CPF Nº: 955.886.557-53



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

	UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
07/02/2020	TRANSF. DO FNS - ATENÇÃO BÁSICA - INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	9.900,00
07/02/2020	TRANSF. DO FNS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	2.083,33
18/02/2020	TRANSF. DO FND - PNAE	820,00
18/02/2020	TRANSF. DO FND - PNAE	4.490,00
18/02/2020	TRANSF. DO FND - PNAE	10.212,00
18/02/2020	TRANSF. DO FND - PNAE	126,00
18/02/2020	TRANSF. DO FND - PNAE	5.560,00
19/02/2020	TRANSF. DO FND - SALÁRIO EDUCAÇÃO	135.381,58

Bom Jardim, RJ, 08 de abril de 2020.

LUCIMAR DE FATIMA DE JESUS
Secretária Municipal de Fazenda

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 808 - 27/05/2020 - PÁG. 10 e 11

Comissão Permanente de Licitações e Compras

AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 038/2020

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, a quem possa interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Processo Administrativo nº: 0288/20

Unidades: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aquisição de insumos para aplicação de insulina e monitoramento dos níveis glicêmicos para atendimento da paciente Victória Bili de Abreu Freitas, nos termos da decisão oriunda do processo judicial nº 0001481-10.2016.8.19.0009 e com cadastro realizado na Secretaria Municipal de Saúde.

Regime de execução: Indireta

Tipo de licitação: Menor Preço Global

Data do certame: 15/06/2020 às 09h30min.

Custo Estimado: R\$ 19.461,52

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as condições em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Os interessados deverão adquirir o edital completo referente a este certame, no horário de 09:00h às 17:00h, sito à Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro - Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

Nauder Laureiro do Amaral

Pregoeiro

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 808 - 27/05/2020 - PÁG. 11

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 003/2020

Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei 13.979/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: FARMALIDER DROGARIA DE PIABETA LTDA - ME

Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição de insumos (álcool em gel 70%, máscara cirúrgica descartável e luvas descartáveis), para atender na Prevenção da Pandemia do Vírus COVID-19, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0800.1012200641.039.039 e Natureza da Despesa: 3390.39.00-42.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 639.528 (seiscentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais).

Prazo: O termo inicial da vigência do contrato é a data de sua assinatura, tendo como termo final a data de 30/06/2020 ou a data do cumprimento integral das obrigações das partes, o que ocorrer primeiro.

Processo Administrativo nº: 1515/2020

Fundamento: Lei nº. 13.979/2020

Carlos Alberto Spitz

Secretário Municipal de Saúde

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 808 - 27/05/2020 - PÁG. 11

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 007/2020

Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei 13.979/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: MASTER PEÇAS E DISTRIBUIÇÃO EIRELI

Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição de 04 (quatro) monitores multiparâmetros para atender eventual demanda de municípios que possam estar infectados pelo Coronavírus (COVID-19), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0800.1012200641.039.039 e Natureza da Despesa: 4490.52.00-42.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ R\$ 87.600,00 (oitenta e seis mil e seiscentos reais).

Prazo: O termo inicial da vigência do contrato é a data de sua assinatura, tendo como termo final a data de 31/12/2020 ou a data do cumprimento integral das obrigações das partes, o que ocorrer primeiro.

Processo Administrativo nº: 1591/2020

Fundamento: Lei nº. 13.979/2020.

Carlos Alberto Spitz

Secretário Municipal de Saúde

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 808 - 27/05/2020 - PÁG. 11

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 006/2020

Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei 13.979/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;

Contratado: ATLAS BJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição de 04 (quatro) Aparelhos Ventiladores Pulmonares Adulto e Pediátrico, para atender eventual demanda de municípios que possam estar infectados pelo Coronavírus (COVID-19), conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0800.1012200641.039.039 e Natureza da Despesa: 4490.52.00-42.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 511.400,00 (quinhentos e onze mil e quatrocentos reais).

Prazo: O termo inicial da vigência do contrato é a data de sua assinatura, tendo como termo final a data de 31/12/2020 ou a data do cumprimento integral das obrigações das partes, o que ocorrer primeiro.

Processo Administrativo nº: 1591/2020

Fundamento: Lei nº. 13.979/2020

Carlos Alberto Spitz

Secretário Municipal de Saúde

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 808 - 27/05/2020 - PÁG. 11

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a reunião extraordinária do CMAS ocorrida dia 20 de Maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social para mandato ordinário no período de 25/05/2020 a 25/05/2022: Presidente: Carolina Jasmim Martins, Vice-Presidente: Cecília Helena de Souza Barroso, Primeiro Secretário(a): Lilian Claudia Enthal Alhanati, Segundo Secretário(a): Iacy Emerick Macedo, Ordenador de despesas: Hédia Teixeira de Carvalho Tardim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jardim, 21 de Maio de 2020.

Ana Emerick

Vice-Presidente do CMAS/ Bom Jardim

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 808 - 27/05/2020 - PÁG. 11

PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO

NO ART. 15, § 2º DA LEI 8866/93,

RATIFICAÇÃO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL

PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/19

O Município de Bom Jardim, torna Público a RATIFICAÇÃO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/19, Publicada na Edição nº 741, págs. 11 e 12, no dia 18/12/2019, no Jornal O Popular.

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2019, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços propostos da Empresa MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP, com sede na Rua General Mena Barreto, nº 33, 25 de Agosto, Duque de Caxias - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.897.431/0001-16, neste ato representada por Luis Cláudio Závoli Tardim, portador de carteira de identidade nº 23.705.450-7, órgão expedidor Detran/RJ, CPF nº 134.148.537-44. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para aquisição de insumos correlatos para uso nas Unidades Básicas de Saúde e dispensação aos pacientes, por período estimado de 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 122/19, Processo nº 3235/19, Integrando esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial-Anexo II, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Água Descartável 40x12 caixa com 100 unidades	Caixa	20	14,00	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP
02	Alcool 70% Etílico Hidratado plb - 1 litro	Frasco	200	8,60	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP
06	Caixa colorida de material perfuro-cortante 20 litros - unidade	Und.	200	6,00	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP
06	Caixa colorida de material perfuro-cortante 7 litros - unidade	Und.	150	3,40	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP
07	Cloroxina Digeronato 4% degerente - frasco 1000 ml	Frasco	50	40,00	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP
08	Fita Cirúrgica Hospitalar, microporosa, não tecido de viscosas / rayon branca, 10mmx10 m, com adesivo acrílico hipoalérgico, com capa - unidade	Und.	200	6,50	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP
11	Faixa Elástica para Exercícios de Resistência, 1,5 m x 14 cm, Azul, média forte	Und.	06	45,50	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP
14	Faixa Elástica para Exercícios de Resistência, 1,5 m x 14 cm, Verde, média	Und.	06	45,50	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP
16	Pera para eletrodo pré cordal	Und.	12	5,00	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP
18	Saco Branco Letoso para Lixo Hospitalar de 30 litros com laço - unidade	Und.	1000	0,26	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP
18	Seringa 20 ml Descartável - unidade	Und.	600	0,80	MICROLLAGOS MICROSCOPIA CIENTÍFICA EIRELI - EPP

